



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866  
LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

JLM/JLM  
(Gabinete)

Of.nº.737/87 - LADÁRIO, em 07 de Dezembro de 1987.-

Do: Prefeito Municipal  
Ao: Exmº.Sr.Vereador MANOEL MORAES DA SILVA  
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Assunto: Remessa de Lei sancionada.  
Ref.: Ofício nº. 253/87, de 30/11,dessa Câmara.  
Anexo: Lei nº.440, de 25/11/1987,em duas vias.

Sr.Presidente,

Cumpre-nos restituir a V.Exª. a Lei constante do anexo, devidamente sancionada por este Executivo, e que se relaciona à utilidade Pública Municipal da Associação dos Servidores Municipais de Ladário, encaminhada a esta Prefeitura pelo Ofício da referência.

Também pelo mesmo Ofício, o Decreto Legislativo sob nº.- 004/87, de 25/11/1987, que fixa a remuneração dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito deste Município, para o exercício de 1988.

Servimo-nos da oportunidade para renovar os protestos de estima e distinto apreço.-

Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI.  
Prefeitura Municipal de  
Ladário, 04 de Dezembro -  
de 1987.-



Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

VCM/VCM  
Sec. Exec.

AVENIDA 14 DE MARÇO, 356

CEP 79.370

LADÁRIO - M.S.

LEI Nº 440/87.

Declara de utilidade pública  
uma Entidade de Classe.

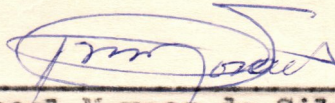
A Câmara Municipal de Ladário-MS., DECRETA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LADÁRIO (ASSERLA), fundada no dia 23/06/1.986, como sociedade de Classe, sem fins lucrativos, com sede em Ladário - Comarca de Corumbá-MS. devidamente registrada no Cartório do 4º Ofício, de Registro de Pessoa Jurídica de Corumbá, e cujo Estatuto se vê publicado no Diário Oficial do Estado, sob nº 2030, de 03/04/1.987.

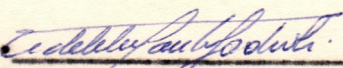
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS.,  
em 25 de novembro de 1.987.-

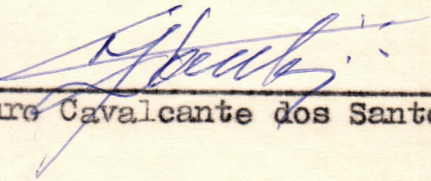
Presidente.

  
Manoel Moraes da Silva

Vic-Presidente.

  
Adelelmo dos Santos Gadioli

1º Secretário.

  
Mauro Cavalcante dos Santos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

VCM/VCM  
Sec. Exec.


AVENIDA 14 DE MARÇO, 356 — CEP 79.370 — LADÁRIO - M.S.

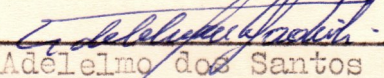
Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação Final, referente ao Projeto de Lei Nº 18/87, que Declara de Utilidade Pública a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ladário-MS., objeto da Mensagem nº 17/87, de 05 de novembro de 1.987.

PARECER

Depois de examinar a Documentação pertinente à Matéria e achada conforme, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei acima.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS.  
em 16 de novembro de 1.987.

PRESIDENTE.   
Mauro Cavalcante dos Santos

Relator.   
Adélcio dos Santos Gadioli

Membro. \_\_\_\_\_  
Pedro Damiano Antunes de Jesus

*Parecer  
aprovado por  
maioridade  
em sessão ordinária,  
no dia 18/11/87.  
AA: 1º sec.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866  
**LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370**

*Ata nº 21º 2.339*

ZRMR/JLM  
(Gabinete)

MENSAGEM Nº 17/87 - LADÁRIO, em 05 de Novembro de 1987.-

Exm<sup>o</sup>.Sr.  
Vereador MANOEL MORAES DA SILVA  
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário.

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores:

Cumpre-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, para fins de discussão e votação, o incluso Projeto de Lei, sob Nº 18/87, que declara de utilidade pública a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ladário (ASSERLA).

Servimo-nos do ensejo para reiterar a V.Ex<sup>as</sup>., os protestos de estima e consideração.

Prof<sup>o</sup>. NIVALDO FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866  
**LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370**

*Ata 2.339*

*Aprovado por unanimidade na sessão Ordinária do dia 18/11/87. A.A. 1ª Sec.*

PROJETO DE LEI Nº 18/87.

Declara de utilidade pública uma entidade de classe.

*Aprovado por unanimidade na sessão Ordinária do dia 25 de Novembro de 1987. A.A. 1ª Sec.*

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LADÁRIO (ASSERLA), fundada no dia 23/06/1986, como sociedade de classe, sem fins lucrativos, com sede em Ladário - Comarca de Corumbá-MS, devidamente registrada no Cartório do 4º Ofício, de Registro de Pessoa Jurídica de Corumbá, e cujo Estatuto se vê publicado no Diário Oficial do Estado, sob nº 2030, de 03/04/1987.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO,.....  
de.....de 1987.-

*[Large blue scribble covering the bottom half of the page]*

CARTÓRIO DO 4º OFICINÁRIO  
Fls. 01  
CORUNDA

"ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LADÁRIO-MS. (ASSERLA)"

CAPÍTULO I

Artigo 1º. - A Associação dos Servidores Municipais de Ladário-MS., (ASSERLA), fundada no dia 23/06/1.986, é uma sociedade civil, de classe, sem fins lucrativos, com sede no Município de Ladário e foro na Comarca de Corumbá, Mato Grosso do Sul, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Artigo 2º. - A ASSERLA é constituída de servidores vinculados aos poderes municipais de Ladário, da ativa e aposentados, de viúvas de servidores associados residente ou não em Ladário.

Parágrafo Único - Entre os associados não há distinção de nível social, de raça, de crença religiosa ou político-partidária.

Artigo 3º. - São finalidades da ASSERLA:

- 1) Propugnar pelos interesses da classe dos servidores municipais de Ladário, e em particular, de cada associado, representando-os em todos os setores da vida pública;
- 2) Trabalhar em prol da elevação e bem estar dos associados e seus dependentes, desenvolvendo que se segue:
  - a) Instrução e esclarecimento sobre responsabilidade, direitos e deveres do associado, como funcionário público;
  - b) Espírito de ação comunitária, não só entre a classe a que pertence, quanto à comunidade em geral, no trabalho desprendido pelo bem de todos;
  - c) Cultivo aos princípios sagrados de civismo e atividades sociais, junto às repartições públicas, escolas e entidades congêneres;
  - d) Desporto, lazer, festividades e atividades artísticas;
  - e) Previsão assistencial na instituição de fundo financeiro, para fins de empréstimo, dentro das possibilidades;
  - f) Compra de medicamentos;
  - g) Assistência jurídica em favor dos associados, dentro das possibilidades orçamentárias.

CAPÍTULO II  
DO QUADRO SOCIAL

Dos Sócios - e suas categorias:

Artigo 4º. - A ASSERLA tem as seguintes categorias de sócios:

a) Fundadores:

Parágrafo Único - Fundadores são os sócios que assinaram a Ata de Fundação desta entidade; contribuintes-atuantes são os que se filiaram ou vierem a se filiar a qualquer tempo; Beneficiário todo aquele que, mesmo não sendo funcionário municipal de Izabela, tenha prestado serviço relevante à ASSERLA ou contribuído de modo significativo em favor da classe de funcionários. Os sócios fundadores poderão também se habilitar, como contribuintes-atuantes, cumprindo os deveres destes.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS ATUANTES:

Artigo 5º. - São direitos dos sócios contribuintes-atuantes:

- a) Pleitear da ASSERLA os benefícios consignados neste Estatuto;
- b) Participar de todas as atividades de qualquer gênero, promovidas ou patrocinadas pela ASSERLA;
- c) Requerer vistas dos processos da Diretoria;
- d) Representar contra a Diretoria, junto à Assembléia, sobre atos que considerar indevidos ou prejudiciais à ASSERLA;
- e) Votar e ser votado para qualquer cargo da entidade;
- f) Apresentar propostas junto à Assembléia Geral, que visem o benefício da Associação;
- g) Discutir e votar os assuntos apresentados na Assembléia Geral;
- h) Apresentar junto à Diretoria, propostas de admissão de novo associados;
- i) Inspeccionar os patrimônios da Associação;
- j) Exigir o recibo de quitação de suas mensalidades ou de qualquer importância devida à ASSERLA;

Artigo 6º. - São deveres do Sócio Contribuinte-atuante:

- a) Zelar pelo bom nome da ASSERLA, difundindo as suas atividades em favor da classe;
- b) Comparecer à Assembléia Geral e acatar suas determinações;
- c) Desempenhar com honestidade e competência os cargos que lhe forem conferidos;
- d) Aceitar os cargos para os quais for eleito ou designado;
- e) Contribuir para o desenvolvimento do programa da Associação;
- f) Manter o espírito comunitário em favor dos associados;
- g) Manter em dias o pagamento de suas contribuições.

CAPÍTULO II

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 7º. - I - Assembléia Geral;  
II- Diretoria Executiva; e  
III- Conselho Fiscal.

Artigo 8º. - A Assembléia Geral, constituída de todos os sócios-atuantes, em dias com suas obrigações pecuniarias, é o Órgão Supremo da Associação.

CARXOR  
Fls. 03

I - Reunião Ordinária.

a)- Todos os anos, no mês de janeiro, para conhecimento e aprovação do relatório e prestação de contas da Diretoria,

b)- De dois em dois anos, na segunda quinzena de janeiro, para fins de Eleição e posse dos administradores e fiscais.

II- Reunião Extraordinária, em qualquer data, sempre que haja assunto inadiável e de interesse da Associação, dentro das atribuições do Órgão Supremo.

Artigo 10. - A Assembléia Geral se reunirá por convocação do Presidente da Diretoria ou a pedido de 1/3 dos sócios quites, sendo obrigatória a sua convocação nos casos de prestação de contas e de Eleição.

Artigo 11. - O "quorum" para a Reunião e deliberação da Assembléia Geral terá por base o número de associados quites com suas mensalidades, até o mês anterior ao da realização, só podendo em 1ª convocação, funcionar com a presença de metade mais um de associados; não havendo número legal, funcionará em 2ª convocação, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de sócios.

§ 1º. - A convocação será por meio de edital grafado em folha de papel, individualmente, e distribuído a cada associado, mediante recibo, além de, se possível, a sua difusão pelos órgãos de imprensa.

§ 2º. - Deverá ser observado sempre o prazo de 08 (oito) dias no mínimo, entre a data da convocação e a da realização da Assembléia.

§ 3º. - A Assembléia Geral será Presidida por um dos Associados presentes, indicado por aclamação, e Secretariada pelo 1º. Secretário da Diretoria Executiva.

Artigo 12. - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Alterar o presente ESTATUTO, ou elaborar um substitutivo;
- b) Eleger e destituir a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar toda matéria que se relacione a Associação;
- d) Discutir, estudar e votar o relatório e prestação de contas da Diretoria Executiva, previamente vistos pelo Conselho Fiscal;
- e) Conhecer da denúncia de atos da Diretoria e expedir-lhe decisão;
- f) Legislar sobre assuntos ainda omissos neste ESTATUTO, convertendo-os em dispositivo estatutário para posterior inclusão.

Parágrafo Único - Os atos da Assembléia Geral são denominados DECISÃO, provenientes de aprovação do plenário, tomada pela unanimidade ou maioria.

Da Diretoria Executiva - Sua competência e competência de cada membro.

Artigo 13. - A Diretoria Executiva compõe-se dos seguin



- c) 1º e 2º Secretários e dois suplentes,  
d) 1º e 2º Tesoureiro e dois suplentes.

Artigo 14. - À Diretoria Executiva compete:

- a) - Administrar a Sociedade, cumprindo o determinado neste Estatuto e em outros dispositivos que a Assembleia estabelecer;  
b) - Deliberar sobre admissão, readmissão e demissão de sócios;  
c) - Elaborar o Orçamento Anual; e apresentá-lo à Assembleia;  
d) - Convocar Extraordinariamente o Conselho Fiscal;  
e) - Convocar a Assembleia Geral;  
f) - Reunir-se em dia a ser estabelecido, semanal, quinzenal ou mensalmente;  
g) - Conhecer das deliberações do Conselho Fiscal;  
h) - Representar a Associação, através do seu Presidente, junto às demais entidades, autoridades e poderes constituídos.

Artigo 15. - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva o seguinte:

- a) Representar a Associação, passiva ou ativamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir representante;  
b) Presidir as Reuniões da Diretoria;  
c) Convocar o Conselho Fiscal; e a Assembleia Geral;  
d) Em nome da Diretoria e com prévia autorização desta, designar sócios para representar a Sociedade em Atos a que for convidada;  
e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, por escrito, o relatório e toda documentação referente às contas do exercício anterior;

Artigo 16. - Compete aos demais Diretores:

I - Ao Vice-Presidente substituir, na ordem sucessiva, o Presidente da Diretoria, em suas ausências e impedimentos transitórios.

II - Ao primeiro Secretário:

- a) Elaborar e apresentar as Atas da Diretoria e da Assembleia Geral;  
b) Confeccionar as correspondências e assiná-las com o Presidente;  
c) Organizar a agenda das Reuniões.

III - Ao 2º. Secretário substituir o 1º na ordem sucessiva, em sua ausência temporária e impedimentos eventuais;

IV - Ao 1º. Tesoureiro:

- a) Dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, responsabilizando-se pela arrecadação e aplicação do numerário, juntamente com o Presidente;  
b) Depositar em Banco o numerário da Sociedade, em conta movimentada juntamente com o Presidente;  
c) Organizar o Orçamento anual da receita e despesa e apresentá-lo à Diretoria, para fins de discussão e aprovação;  
d) Efetuar as despesas legalmente autorizadas

e) - Controlar os bens materiais da Sociedade;

f) - Prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos da Associação, franqueando-lhes suas escriturações para o competente exame.

V - Ao 2º. Tesoureiro:

a) Executar os trabalhos que determinar o 1º. Tesoureiro;

b) Substituir o 1º. Tesoureiro em sua falta eventual;

VI - Ao Diretor de Relações Públicas compete:

a) Difundir e defender as diretrizes e o programa desta Associação, dentro da classe de funcionários municipais;

b) Fazer o anúncio das atividades da Associação junto à comunidade;

c) Prestar esclarecimentos sobre assuntos da Associação a qualquer pessoa;

d) Prestar informações à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal de suas atividades;

VII- Ao Diretor de Assistência Social:

a) Atender aos associados e respectivos dependentes, toda vez que solicitado;

b) Examinar os casos que lhe forem apresentados, e encaminhá-los ao Presidente, se julgar necessário, para atendimento possível;

c) Sugerir junto à Diretoria Executiva, medidas em função do bem estar dos associados e dependentes;

d) Trazer em dia, juntamente com a Secretaria, o cadastro do pessoal.

Artigo 17º. - Aos suplentes dos cargos de Secretário e Tesoureiro, em numero de 04, dois para cada cargo, compete substituir os titulares respectivos, na ordem sucessiva, quando a vaga ocorrer de modo definitivo.

Do Conselho Fiscal e sua Competência:

Artigo 18º. - Compõe-se o Conselho Fiscal de 03 membros, com igual número de suplentes, eleitos por dois anos, juntamente com a Diretoria, pela Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 19º. - São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a aplicação do Orçamento da receita e despesa;

b) Fiscalizar e examinar toda documentação do processo pecuniário da Associação, e tudo o mais que venha a ser executado pela Tesouraria, emitindo o Parecer, aprovando ou rejeitando; em caso de rejeição, apontar o motivo, sugerindo medidas para a sua retificação.

CAPÍTULO IV  
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.

Artigo 20º. - O não cumprimento de quaisquer dos deveres consignados neste ESTATUTO, representa infração disciplinar, ficando o associado sujeito às seguintes penalidades:

Artigo 21º. - Compete à Diretoria Executiva a aplicação da penalidade, após ouvir o associado faltoso.

Artigo 22º. - A penalidade corresponderá à gravidade da infração, mas sempre que possível, deverá ser observada a graduação estabelecida no rol das punições.

#### CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES.

Artigo 23º. - Dosi meses antes do mês estabelecido para as eleições, fica automaticamente aberto o processo de inscrição de candidatos, cujo processo será encerrado oito dias antes do dia do Plei to.

Artigo 24º. - Todo e qualquer associado, desde que quite com a Tesouraria e com todos os direitos assegurados, poderá se candidatar a qualquer cargo da Diretoria, figurando em chapa com os demais postulantes aos respectivos cargos.

Artigo 25º. - A Secretaria manterá um livro especial destinado ao registro das Chapas.

Artigo 26º. - As eleições serão por meio de cédulas atinentes e cada chapa, tais como: Chapa Nº 1, Chapa Nº 2, etc..

Artigo 27º. - Será considerada eleita, após o escrutínio secreto, a Chapa que obtiver maioria de associados presente à Assembléia, até mesmo com a diferença de um voto, com quanto que a Eleição se revista de lisura e de probidade comprovada, à vista e observância de todos.

Parágrafo Único - Após a eleição, ocorrerão de imediato a posse e a transmissão das incumbências de cargo para cargo.

#### CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO - RECEITA E DESPESA

Artigo 28º. - O patrimônio da ASSERIA é constituído de bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, bem como reservas, donativos, subvenções, contribuições, legados ou verbas especiais.

Artigo 29º. - A receita é consistente do seguinte:

- a) Contribuição mensal dos Sócios;
- b) Donativos, auxílios, subvenções de qualquer espécie;
- c) Produto proveniente de campanhas financeiras promovidas pela Diretoria;
- d) Operações de crédito;
- e) Renda do patrimônio.

Artigo 30º. - A despesa contida no Orçamento deve ser calculada de tal forma que não exorbite o valor da receita.

Artigo 31º. - Tudá a que se refere o presente Capítulo deve ser objeto incorporado a um Orçamento Anual feito pela Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO VII DA DISSOLEÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 32º. - Esta entidade poderá ser dissolvida por moti

te auscultado previamente sua necessidade, tudo se fazendo para a manutenção da sociedade.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, todos os bens da Associação serão automaticamente revertidos a uma instituição congênere, de preferência que tenha jurisdição dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, e que seja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, ou Órgão correspondente na época da dissolução.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º. - Deverá a Diretoria Executiva elaborar o Regimento Interno da Sociedade, logo após a aprovação deste ESTATUTO, envolvendo o modo do funcionamento de todos Poderes da Associação.

Artigo 34º. - São válidas as Reuniões feitas em qualquer recinto determinado pelo Presidente, com a devida aquiescência da maioria dos Diretores.

Artigo 35º. - Os Sócios não responderão individual, solidária nem subsidiariamente por atos praticados e obrigações contraídas pela Sociedade.

Artigo 36º. - Vinte e três de junho de Hum Mil Novecentos e Oitenta e Seis, é a data de Fundação desta Associação, devendo ser comemorado todos os Anos.

Artigo 37º. - A Associação adota como símbolos, para a sua identificação e incentivo de harmonia e de união, entre os associados, os seguintes dispositivos:

- I - Marca em forma de \_\_\_\_\_ com as inscrições \_\_\_\_\_;
- II- Bandeira de \_\_\_\_\_ panos nas seguintes cores \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Módulos;...

Artigo 38º. - Os casos omissos neste ESTATUTO serão resolvidos pela Diretoria, e depois relacionados para a aprovação da Assembléia e devidamente formalizados no Regimento Interno, ou incorporados ao ESTATUTO, se for o caso.

Artigo 39º. - O presente ESTATUTO só poderá ser modificado após dois anos de vigência.

Artigo 40º. - Após a aprovação deste ESTATUTO, será o seu excerto devidamente Publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e de imediato registrado em Cartório especializado, com vigência a partir da data da Publicação.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

FIS. Nº \_\_\_\_\_

[Handwritten signature]

**CERTIFICADO**

que na data abaixo registrada no Livro "A" nº 2 de Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 296 o exteto do presente estatuto publicado no D.O. - MS. nº 2030 de 03/04/1987, sendo o seu estatuto original composto de 07 folhas, todas nomeadas e rubricadas como o original que use em meu cargo e diz

**CARTÓRIO JAIR FERREIRA**  
 46, OFÍCIO  
 DOUTOR JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA  
 Escrivão  
 Privativo do Registro Especial de Pessoas Jurídicas, das Pessoas Jurídicas

que na data abaixo registrada no Livro "A" nº 2 de Registro de Pessoas Jurídicas sob nº 296 o exteto do presente estatuto publicado no D.O. - MS. nº 2030 de 03/04/1987, sendo o seu estatuto original composto de 07 folhas, todas nomeadas e rubricadas como o original que use em meu cargo e diz

[Handwritten signature]



MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CENTRO DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CCC  
FICHA DE INSCRIÇÃO  
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA
- PREENCHA-A, A MAQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO DGC

02 017 952/0001-43

\* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	02 6	07 MES DE INÍCIO	08 PERCENTUAL DE CAPITAL	09 000
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO	04 9	05 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")		
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	Nº BÁSICO		Nº ORDEM	0001	06 NATUREZA JURÍDICA		
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
05 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE				07 EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)			
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3
EXPORTAÇÃO	01 7	ENERGIA ELÉTRICA	09 2	SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	MINERAIS	10 6	SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
IMPORTAÇÃO	03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4	SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	ICM	12 2	SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
IP I	05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0	SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9	SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO	16 2
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6			SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0
				FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9

07 ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADOS

11 DESCRIÇÃO

12 8025

08 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LADÁRIO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

14 NOME DE FANTASIA

09 RUA CUNHA A ESTABELECIMENTO SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.)

16 NOME DO LOGRADOURO

17 NÚMERO

18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

19 BAIRRO OU DISTRITO

20 CEP

21 SIGLA DA UF.

22 MUNICÍPIO

23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO

24 CÓDIGO DA INSPECTORIA

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF

26 NOME

27 DATA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

28 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

16003/9063

21 05 87

29 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

30 DATA DE RECEPÇÃO

31 DATA DE RECEPÇÃO

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

2

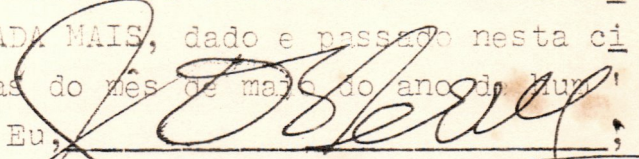
# CARTÓRIO JAIR SERRA - 4.º OFÍCIO

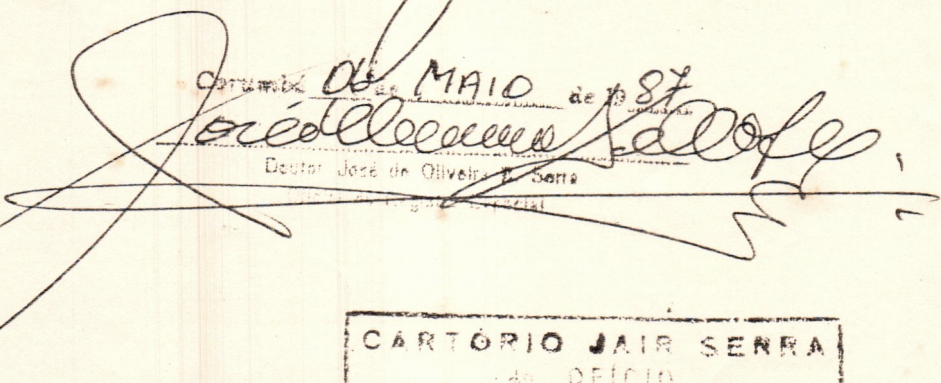
Rua Treze de Junho, 1044 - Galeria Luiz de Albuquerque - s/ 41 - Fone 231-3031

DR. JOSÉ DE OLIVEIRA BELLO SERRA

Tabelião e Escrivão - Corumbá - M.S.

## C E R T I D ã O

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada que, reven-  
do neste Cartório o livro "A" nº. 2 de Registro de Pessoas Jurídi-  
cas, nele verifiquei estar registrado sob o número de ordem 296  
em data de 06 de maio de 1987 a Associação dos Servidores Municipais de Ladário-MS. ASSERLA, devidamente publicado no Diário Oficial nº. 2030 em data de 03 de abril de 1987. Estando a sua Diretoria assim constituída: Presidente = Romildo Ferreira da Silva. Vice-Presidente = Carlos Ortiz Fernandes. 1ª. Secretária: Adélia Cunha do Vale Guimarães. 2ª. Secretária = Romilda Alves de Souza. 1ª. Tesoureira = Erciléia Braga Barboza. 2ª. Tesoureira = Zildele ne Ramos de Macêdo Rodrigues. NADA MAIS, dado e passado nesta cidade de Corumbá-MS., aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, ; Oficial do Registro que a fiz datilografar, conferi, deu fé, subscrevo e assino. \*\*\*\*\*

Corumbá, 06 de MAIO de 87  
  
 Doutor José de Oliveira B. Serra  
 Tabelião e Escrivão

CARTÓRIO JAIR SERRA  
 4.º OFÍCIO  
 DOUTOR JOSÉ DE OLIVEIRA B. SERRA  
 Tabelião  
 Oficial do Registro Especial de Títulos,  
 Documentos, das Pessoas Jurídicas e  
 Tabelionato em geral.  
 CORUMBÁ - MATO GROSSO DO SUL



FORTE PAGO  
DR/MS  
ISR-5.109/81

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX Nº ~~2030~~ <sup>9040</sup> 68 PÁGINAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CAMPO GRANDE-MS, SEXTA FEIRA, 03 DE ABRIL DE 1987. Czf\$ 1,00

## Parte I Poder Executivo

Decretos

RETIFICAÇÃO:

Retifica-se por ter veiculado incorreto o Decreto nº 4.050, de 19/04/87, publicado no Diário Oficial/MS, edição nº 2039, de 02/04/87, página 01:

ONDE SE LÊ... "Art. 1º - Revogar o Decreto nº 3.987, de 16.12.86,...."

LEIA-SE... "Art. 1º - Revogar o Decreto nº 3.897, de 16.12.86,...."

DECRETO Nº 4054 DE 02 DE ABRIL DE 1987

*Abre à Secretaria de Comunicação Social, crédito especial no valor de Czf\$ 20.895.781,00*

### O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 37, da Lei nº 702, de 12 de março de 1987,

4110 - Obras e Instalações Czf\$ 1,00

4120 - Equipamentos e Material Permanente Czf\$ 10.000,00

4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial Czf\$ 1,00

4192 - Despesas de Exercícios Anteriores Czf\$ 1,00

4280 - Depósitos Computadorios Czf\$ 1,00  
TOTAL FONTE 00 Czf\$ 20.895.781,00

Art. 2º - O crédito especial de que trata este decreto, será compensado de acordo com o item III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de igual valor, na seguinte forma:

1100 - Governadoria do Estado

1102 - Coordenadoria Geral de Comunicação Social  
1102.03070232.007 - Coordenação das Atividades de Comunicação Social

3000 - Despesas Correntes  
3111 - Pessoal Civil Czf\$ 522.273,00  
3120 - Material de Comunicação Social

		Total das Variações Passivas	
		Resultado Patrimonial	
		Superávit Verificado	1.247.696,85
		Total Geral	
GERAL	5.971.221,86	TOTAL GERAL	5.971.221,86

Municipal de Jaraguari - MS., 31 de dezembro de 1986

# Publicações a Pedido

FEVREIRO DE 1986

4.302.233,82  
 1.558.722,50  
 473.152,12  
 1.055.894,15  
 29.676,23  
 2.743.511,32  
 98.229,71  
 1.775.435,70  
 869.845,91  
 43.263.927,42  
 43.263.927,42  
 19.720.518,23  
 2.242.646,90  
 2.561,00  
 950,2  
 1.461.885,79  
 3.376.388,08  
 1.570.944,34  
 148.852,20  
 343.467,74  
 10.887.434,87  
 13.511.086,75  
 9.466.126,51  
 4.044.960,24  
 141.357,31  
 8.560.000,00  
 1.060.000,00  
 7.500.000,00  
 69.778.605,30

MSMT - CIDADE DOM BOSCO	- MS	2.130.693,49	1.736.335,48
MSMT - COLEGIO SALESIANO SANTA TEREZA	- MS	8.159.004,49	8.110.277,53
MSMT - PATRONATO SANTO ANTONIO	- MT	1.285.127,75	872.779,18
MSMT - LICEU SALESIANO SAO GONCALO	- MT	9.849.022,08	9.075.032,21
MSMT - LINS	- SP	3.804.241,15	3.806.717,81
MSMT - LUCELIA	- SP	0,00	0,00
MSMT - PATRONATO SAO JOAO BATISTA	- MT	507.031,95	372.848,93
MSMT - TRES LAGOAS	- MS	173.527,98	112.007,53
MSMT - INST. SAL. ASSIST. EDUCACIONAL	- MS	773.162,20	839.632,81
MSMT - NOVA XAVANTINA	- MT	89.682,10	40.332,44
VARIACAO PATRIMONIAL		-	10.451.374,45
TOTALS.....	Cz\$	80.574.941,78	80.574.941,78

CAMPO GRANDE, 31 DE DEZEMBRO DE 1986

*Pe José Mariani* PRESIDENTE  
*Pe Friedrich Heimler* TESOUREIRO  
*Dalvo Rabello Sampaio Filho* CONTADOR  
 DALVO RABELLO SAMPAIO FILHO  
 CRC/RJ-22215-2 - 1º NT

R.F.S.U.M.O.

MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO e suas dependências:

Relatório das Gratuidades Concedidas e das Atividades Beneficentes Custeadas no Exercício de 1986.

I - Beneficências Concedidas - Receita não Auferida	Cz\$	9.091.558,27
II - Serviços Prestados à Coletividade (gratuitos e semi-gratuitos)	Cz\$	23.434.032,13
III - Recursos aplicados na Educação (Ensino pago)	Cz\$	67.386.706,71
TOTAL.....	Cz\$	99.912.297,11

Campo Grande, 26 de Março de 1987.  
 (GR.31984 - Cz\$ 416,00) -

*Pe José Mariani* Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LADÁRIO-MS. ASSERLA

- Art. 1º - A Associação dos Servidores Municipais de Ladário-MS. - ASSERLA, fundada no dia 23.06.1986, é uma sociedade civil, de classe, sem fins lucrativos, com sede no município de Ladário e foro na Comarca de Corumbá, Mato Grosso do Sul, reger-se-á pelo presente Estatuto.
  - Art. 2º - A ASSERLA é constituída de servidores vinculados aos poderes municipais de Ladário, da ativa e aposentados, de viúvas de servidores associados residentes ou não em Ladário.
  - PARÁGRAFO ÚNICO - Entre os associados não há distinção de nível social de raça, de crença, de crença religiosa ou político-partidária.
  - Art. 3º - São finalidades da ASSERLA:
    - a) Propugnar pelos interesses da classe dos servidores municipais de Ladário, e em particular, de cada associado, representando-os em todos os setores da vida pública;
    - b) Trabalhar em prol da elevação e bem estar dos associados e seus dependentes, desenvolvendo o que se segue.
  - Art. 4º - A ASSERLA tem as seguintes categorias de sócios:
    - a) Fundadores;
    - b) Contribuintes-atuantes;
    - c) Beneméritos.
  - Art. 5º - O presente ESTATUTO só poderá ser modificado após dois anos de vigência.
- Ladário-MS., 25 de março de 1987  
 (G.R. 31945)

VARIACAO PATRIMONIAL

RECEITAS	DESPESAS
11.371.777,99	4.935.250,00
3.799.195,73	3.312.095,20
751.419,76	452.335,13
983.042,44	895.276,69
1.191.578,93	1.121.853,02
408.452,35	348.693,63
1.078.124,55	484.379,38
17.600.469,29	16.867.710,46
13.966.804,18	14.368.648,94
1.553.611,84	1.428.389,02
1.098.771,53	542.891,94